



JUSTIFICATIVA

A CEASA-RS, Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, regida pela Lei nº 13.303/2016, vem por meio desta informar que a lei das Estatais não traz a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras.

A CEASA/RS instituiu o novo Regulamento Interno de Licitações e Contratos em 01/01/2026, o qual dispõe que o Estudo Técnico Preliminar será implementado de forma gradual, passando a ser integralmente exigido a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme Art. 121 - Disposições finais e transitórias.

Segue abaixo a redação do artigo citado:

Artigo 121 Disposições finais e transitórias

2 – As disposições deste Regulamento referentes à elaboração do estudo técnico preliminar e da matriz de riscos serão implementadas de forma gradual, passando a ser integralmente exigidas a partir de 1º de janeiro de 2027.